

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. PAULO FOLETTO)

Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a aposição de imagens de acidentes de trânsito nos anúncios televisivos e rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *“Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”*, determinando a aposição de imagens de acidentes de trânsito nos anúncios televisivos e rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Acrescentem-se os §§ 3º a 5º ao art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º A propaganda comercial das bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 1 (um) grau Gay Lussac nas emissoras de televisão paga e aberta deverá conter mensagem de advertência escrita e falada nos seguintes termos: "Se Beber, Não Dirija", acompanhada de imagens de acidente de trânsito.

§ 4º A mensagem e as imagens de que trata o § 3º serão apostas ao final do anúncio do produto, e deverão ter duração mínima de 5 (cinco) segundos.

§ 5º As imagens a que se refere o § 3º serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada 5 (cinco) meses.”

Art. 3º Suprima-se o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 4º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Os rótulos das embalagens das bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 1 (um) grau Gay Lussac conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool", acompanhada de imagens de acidente de trânsito.

§ 1º As imagens a que se refere o caput serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada 5 (cinco) meses.

§ 2º As imagens deverão ser inseridas nos rótulos de forma ostensivamente destacada.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no trânsito constitui-se hoje em uma das principais causas de mortalidade e incapacitação permanente no Brasil. As estatísticas revelam que o País registra anualmente mais de 1,5 milhão de acidentes de trânsito, com 400 mil feridos e 35 mil vítimas fatais.

Grande parte desses acidentes tem uma origem comum: a perigosa combinação entre álcool e direção. Segundo pesquisa patrocinada pelo Ministério da Saúde em 2011, quase 50% dos acidentes de trânsito com mortes estão associados ao consumo de bebidas alcoólicas.

Em resposta a essa situação, o Poder Público vem empreendendo uma série de ações com o objetivo de inibir a embriaguez ao volante. A iniciativa que melhor ilustra o esforço no sentido de intensificar a fiscalização do uso do álcool em nossas rodovias foi lançada em 1998, com a aprovação da “Lei Seca” – a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. De acordo com informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, apenas um ano após a aprovação dessa lei, já foi possível registrar uma redução de 23% no total de internações e de 22,5% nas mortes por acidentes de trânsito nas capitais brasileiras.

Não obstante o inegável mérito das medidas já implementadas pelo governo, os resultados alcançados ainda estão muito aquém das expectativas da sociedade. Os elevados índices de acidentes no sistema rodoviário brasileiro evidenciam a necessidade da instituição de novos instrumentos que contribuam para reduzir a violência no trânsito.

Sob o prisma legislativo, uma solução simples, barata e efetiva para desencorajar o consumo do álcool nas estradas consiste em obrigar os fabricantes de bebidas alcoólicas a inserirem imagens de acidentes provocados pelo uso do álcool no rótulo da embalagem desses produtos.

Embora a legislação em vigor já determine que os rótulos de bebidas alcoólicas contenham texto escrito desestimulando o consumo abusivo do álcool, o apelo emocional evocado por uma fotografia é significativamente mais acentuado do que uma mera mensagem de texto. Em outras palavras, “uma imagem vale mais do que mil palavras”.

Nossa proposta é inspirada na já consagrada legislação que dispõe sobre a comercialização de cigarros e outros fumíferos, que obriga os fabricantes a imprimirem, nas embalagens desses produtos, imagens com cenas que ilustrem os malefícios provocados pelo fumo.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto com o objetivo de instituir a obrigatoriedade da inserção de fotografias de acidentes de trânsito nos rótulos das garrafas e latas de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e assemelhados. A medida contribuirá para incentivar o motorista a refletir sobre os riscos associados à embriaguez no trânsito, reduzindo, assim, o número de acidentes nas estradas brasileiras.

Além disso, propomos a introdução de dispositivo legal condicionando a exibição da propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de TV à aposição de imagem de acidente de trânsito ao final do anúncio desses produtos, acompanhada da mensagem “Se Beber, Não Dirija”.

O projeto também determina que esses alertas deverão ser exibidos pelo tempo mínimo de 5 segundos, período que consideramos ideal para que o telespectador seja estimulado a ponderar sobre as consequências de conduzir um veículo sob o efeito do álcool. Embora as propagandas de cerveja já contenham mensagem escrita e falada alusiva aos males causados pelo uso do álcool, o espaço nos anúncios destinado a essa finalidade é tão modesto que a advertência se torna praticamente imperceptível ao telespectador, o que justifica, portanto, a aprovação do dispositivo proposto.

Considerando, pois, que as medidas apresentadas representam uma importante contribuição desta Casa para reduzir a violência no trânsito no País, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PAULO FOLETTO